

LEI MUNICIPAL N° 760, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

ALTERA O ARTIGO 2° e 3° DA LEI MUNICIPAL N° 059 DE 14.01.1994, QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Sul Brasil, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º. Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 059 de 14.01.1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME será constituído por 17 (dezesete) membros, sendo 11 (onze) titulares e 06 (seis) suplentes, todos nomeados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I – um representante da Educação Básica;

II – dois representantes dos professores municipais;

III – um representante do Conselho Tutelar;

IV – um representante da Saúde;

V – um representante do Conselho de Direitos;

VI – um representante dos alunos do EJA – Ensino de Jovens e Adultos;

VII – um representante da Administração Municipal;

VIII – um representante das APPs – Associação de Pais e Professores;

IX – um representante do FUNDEB;

X – um representante da Comissão Municipal de Esportes – CME;

XI – um representante da Agricultura;

XII – cinco representantes das comunidades do município: Linha São Carlos, Progresso e Nova Aparecida – Linha Três Amigos, Biasi e Guajuvira – Linha Uru, Nova e Guabirola – Linha Alto Recreio, Alto - da Serra, Lemes e Barra Escondida – Sede do Município.

Parágrafo 1º – Para definir os membros titulares e suplentes, de que dispõe este artigo, será utilizado o critério de escolha pela reunião dos representantes das entidades.

Parágrafo 2º - Sempre que houver vago um cargo de titular, se representante de entidade ou órgão, este indicará seu substituto; se representante de comunidade, assumirá o suplente mais idoso.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, 27 de outubro de 2010.

JOBERT PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

ADILTON PIETRO BIASI
Diretor de Administração